



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a fixar a remuneração dos Conselheiros Tutelares do município de Quitandinha e dá outras providências.

O projeto tem o objetivo de atualizar o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares em conformidade com a realidade atribuída aos profissionais da região, o que se objetiva é somente uma remuneração equivalente à complexidade dessas atribuições, com o intuito de valorizar e autenticar a significância do profissional.

Ao realizar uma consulta aos demais municípios das regiões vizinhas observa-se que os Conselheiros Tutelares de Quitandinha/PR possuem uma renda inferior e desproporcional, enquanto as atividades laborais demandam a mesma função e dedicação.

A título de exemplo observa-se que enquanto o município de Piên/PR realiza o pagamento no valor de R\$2.921,00 (dois mil novecentos e vinte e um reais); o município de Rio Negro/PR, o valor de R\$ 3.072,64 (três mil e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); o município de Fazenda Rio Grande/PR no valor de R\$4.166,08 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e oito centavos) e o município de Mandrituba/PR o valor de R\$4.571,84 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) os servidores de Quitandinha/PR recebem o valor de tão somente R\$ 2.395,86 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

É indispensável considerar que a remuneração dos conselheiros, por disposição legal, não gera vínculo empregatício, e por esta razão não há pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno ou FGTS, conforme dispõe o artigo 37 da Lei Municipal n.º 984/2015.

Ocorre que devido à natureza do trabalho e responsabilidades, os Conselheiros Tutelares precisam trabalhar, muitas vezes, em domingos, feriados, no período noturno, e ao depender da demanda o trabalho é ininterrupto, sem horário de descanso, contudo, o regime de trabalho já se dá mediante escala pré-definida.

Ademais, a presente alteração na remuneração mediante Lei Municipal possui respaldo jurídico, conforme autoriza Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, em seu artigo 134, que Lei Municipal ou distrital disponha, entre outros, sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, nestes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) [...]

Além disso, os Conselheiros Tutelares demonstram considerável impacto na sociedade, tendo em vista que por meio dessa profissão as crianças e adolescentes que se situam em vulnerabilidade social encontram um amparo do Poder Público, sendo o Conselho Tutelar o órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente¹.

Por fim, em virtude da importância social, os Conselheiros Tutelares estão mais próximos da realidade social, inclusive, que vai dialogar acerca das dificuldades, das vulnerabilidades, da prevenção, da reparação de casos de violência junto à comunidade. Ele faz a interlocução com os equipamentos da rede de proteção social, da política pública da criança e do adolescente ao Poder Público e demais órgãos de controle.

Insta salientar que são somente 05 Conselheiros Tutelares, e a diferença salarial fixada não trará prejuízos aos cofres públicos, e sim, benefícios, reconhecimento e estímulo aos profissionais que atuam.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada na folha de pagamento dos Conselheiros Tutelares no mês de março de 2024, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, 05 de março de 2024.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

¹BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Fixa a remuneração de Conselheiros Tutelares do município de Quitandinha/PR.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a remuneração dos cargos de Conselheiros Tutelares desta Municipalidade, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão no artigo 37, § 1º, da Lei Municipal nº 984/2015.

Parágrafo único. A remuneração será reajustável anualmente de acordo com o índice do funcionalismo público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 05 de março de 2024.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 04, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que em Sumula: *“Fixa a remuneração de conselheiros Tutelares do Município de Quitandinha /PR”*.

Impacto	2024	2025 e 2026
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 40.537,80 (Quarenta mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), anual, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2024.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, recursos estes que deverão ser incluídos na programação Orçamentária dos próximos exercícios 2025, 2026.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2024, e para os próximos exercícios de 2025 e 2026, impacto perfeitamente suportável.	
Pessoal	O aumento de R\$ 40.537,80 (Quarenta mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o aumento tem impacto mínimo no percentual em relação a RCL - Receita Corrente Líquida, sendo que o gasto com pessoal base Dez/2023, representa 51,9% da RCL, o presente projeto chegaria a 52,44% no final do exercício 2024, conforme projeção.	

RCL - Receita Corrente Líquida base 31/12/2023. R\$ 80.179.042,62

RCL projetada para 2024 R\$ 83.386.204,32

Gasto com pessoal Dez/2023 41.609.990,17 % sobre a RCL 51,9%%.

Gasto com pessoal projetado para 2024 R\$ 43.731.027,48 % sobre **RCL 52,44%**.

Quitandinha, 06 de Março de 2024.

RICARDO CASAGRANDE

Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores ATO: PROJETO DE LEI 04, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que em Sumula: “Fixa a remuneração de conselheiros Tutelares do Município de Quitandinha /PR”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 06 de Março de 2024.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1